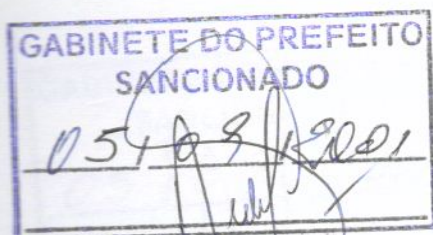


LEI Nº 016/01 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
12/01 PARCELAMENTO DO IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO – IPTU”.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PEDRO DALLA NORA**,
Prefeito do Município de Paranatinga-MT, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o pagamento da DÍVIDA ATIVA e do IPTU/2001 em até 12 (doze) parcelas iguais, distribuídas em até 12 (doze) meses sem desconto para quitação do débito total do referido imposto.

Art. 2º - A parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade padrão Municipal (UPM).

Art. 3º - Fica o proprietário do Imóvel Urbano ciente de que terá até 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente LEI, para comparecer ao Departamento de Tributação desta Prefeitura, para parcelar o referido imposto, sobre pena de Ter seu débito ajuizado, conforme L.R.F. nº 101/2000.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de setembro
de 2001.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal